



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

LEI Nº. 1351/2025

DE 17 DE NOVEMBRO 2025.

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA APS E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COMPONENTE DA QUALIDADE, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a utilização do Incentivo do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, editada pelo Ministério da Saúde e que dispõe sobre alterações na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, e Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, fica instituído o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, de caráter variável, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, cujo valor será calculado a partir do resultado das metas dos indicadores alcançados pelas equipes.

Parágrafo único. Caso o Governo Federal dispuser sobre extinção do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho -, ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro de que trata o *caput*.

Art. 3º Os recursos do Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde como forma de pagamento por desempenho, serão destinados nos seguintes percentuais:

I – Incentivo para Equipes de Saúde da Família (eSF):



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

a) 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e

b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade aos profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Família (eSF).

II – Incentivo para Equipes de Saúde Bucal (eSB):

a) 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e

b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade aos profissionais lotados nas Equipes de Saúde Bucal (eSB).

III – Incentivo para Equipe Multiprofissional (e-Multi):

a) 30% (trinta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e

b) 70% (setenta por cento) será ao pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade aos profissionais lotados nas equipes Multiprofissionais (e-Multi).

Art. 4º O pagamento aos profissionais do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, ocorrerá no mês seguinte à publicação de cada quadrimestre, de acordo com os percentuais fixados nas Tabelas que compõem o Anexo I desta Lei, observado o prazo inicial estabelecido no Art. 9º, § 2º.

Parágrafo único: A partir do segundo quadrimestre em diante, os pagamentos de que trata esta lei serão pagos no final de cada quadrimestre.

Art. 5º Terão direito ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade os profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissionais, da Estratégia de Saúde da Família conforme disposto no Anexo I.

Art. 6º Para ter direito ao recebimento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, os profissionais das equipes definidos no artigo anterior devem estar lotados e em exercício junto às respectivas equipes e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º Para fazer jus ao recebimento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade os profissionais deverão possuir no mínimo 04 (quatro) meses de atuação na equipe.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

Art. 8º É vedado o repasse do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, Programa Médicos pelo Brasil, Profissionais de Programas de Residência e estagiários lotados na ESF, conforme estabelece as Leis nº 12.871/2013 (Mais Médicos) e Lei nº 6.932/1981 (Residência Médica).

Art. 9º O incentivo financeiro concedido aos profissionais das eSFs, eSB's, e e-Multi's, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mamanguape-PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, observando a classificação estabelecida no Anexo II desta lei.

§ 1º Até dezembro de 2025 todas as equipes terão o resultado da classificação do componente de qualidade "BOM", de acordo com a Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e a Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 2º O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade de que trata esta lei, será efetuado em conformidade com o disposto no Art. 3º, inciso II, § 1º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, com efeitos retroativos ao segundo quadrimestre de 2025 no que diz respeito ao repasse financeiro aos profissionais de que trata esta lei.

§ 3º A equipe que for classificada como "SUFICIENTE" ou "REGULAR" não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade.

§ 4º As notas metodológicas de cada indicador estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/publicacoes/fichas-tecnicas>, e estão sujeitas a alterações/atualizações por parte do Ministério da Saúde.

Art. 10 Não terá direito ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade o profissional que:

I - tiver 02 (duas) ou mais faltas mensais ao serviço sem justificativa, por quadrimestre de pagamento;

II - deixar de comparecer, sem justificativas, às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais durante o quadrimestre;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - afastamento por licença prêmio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

VI - licença maternidade, paternidade ou adoção;
VII - licença para atividade política ou classista;
VIII - não estiver em exercício no Município no mês do pagamento do incentivo.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor perder o direito ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, o valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 11 O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade de que trata esta Lei, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos profissionais, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos, dada sua natureza compensatória e indenizatória.

Parágrafo único. O Pagamento referente ao componente de qualidade não será utilizado como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, inclusive para fins previdenciários, conforme art. 37, XIV da Constituição Federal.

Art. 12 O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade de que trata esta Lei, deverá constar no contracheque do servidor, seguindo as normas do Município.

Art. 13 O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade às Equipes, previsto nesta Lei, será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 Fica facultado a regulamentação da presente Lei, através de Decreto ou Portaria.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

ANEXO I

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - eSF			
Gestão	40%	Profissionais	60%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		16% para o Médico;	
		17% para Enfermeiro;	
		12% para o(s) Técnico(s) em Enfermagem;	
		47% para os ACS;	
		3% para Coordenação;	
		5% apoio (Recepcionista e ASG);	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - eSF			
Gestão	40%	Profissionais	60%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		64% para Dentista;	
		32% para TSB e ASB;	
		4% Coordenação;	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA EQUIPES e-MULTI COMPLEMENTARES - eMulti			
Gestão	30%	Profissionais	70%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		O montante a ser repassado aos profissionais da Equipe Multiprofissionais será dividido de forma proporcional a carga horária quantidade de profissionais lotados na Equipe.	
		67% para profissionais 30-40 horas;	
		25% para profissionais 20 horas;	
		8% para Coordenação;	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

ANEXO II

O ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017), ESTABELECE VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) e EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (e-Multi).

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13